

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS,340-CENTRO FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Lei 691 de 16 de outubro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

O **Prefeito do Municipal de Douradoquara**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sancionei e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O PPA 2018-2021 expressa o planejamento da ação governamental com base em diagnóstico e estudos que orientam as ações e programas da política de investimentos.

Art. 3ºAs Diretrizes Estratégicas do PPA 2018-2012 são:

I-Promover o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

II-Reduzir as desigualdades econômicas e sociais.

III-Qualificar o atendimento à população, promovendo saúde, educação, segurança e bem estar.

IV-Fortalecer a gestão pública.

Art. 4º O PPA 2018-2021 é a ferramenta de planejamento que define os programas, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal com o objetivo de conduzir a implementação e a gestão das politicas estratégias da ação governamental.

governamental

Extrato Publicado referente.

Comissão



RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS,340-CENTRO FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 5º O PPA 2018-2021 reflete organização das atuações governamentais por meio de Programas, classificados como finalísticos e de gestão e Manutenção de serviços, assim definidos:

I-Programa Finalísticos: aquele que expressa ações de governo por meio de politicas publicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços á sociedade; e

II-Programa de gestão, manutenção e serviços: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção da atuação governamental. Paragrafo único: Não integram o PPA 2018-2021 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 6º Os Programas são compostos por Objetivos e Indicadores. §1º O Objetivo expressa o resultado desejado.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

Art .7ºOs programas da administração publica municipal , constantes do Anexo I, constituem – se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo poder Publico municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art .8ºAs metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem – se em limite de programação a ser observado em cada lei de Diretrizes Orçamentarias e em cada Lei Orçamentaria assim como em proposta para créditos adicionais.

Art .9º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites a programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes

Extrato de i Publicado em referente\_\_\_\_



RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS,340-CENTRO FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Orçamentarias e em cada lei orçamentaria, assim como em proposta para créditos adicionais.

Paragrafo único .Os valores previstos nesta lei estão orçados segundo preços vigentes em junho de 2017.

Art .10º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do município, de suas autarquias e fundações , das transferências constitucionais , das operações de credito firmados dos convênios com o estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art .11º A inclusão de novos programas definidos nesta lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projetos de lei de revisão anual ou de revisões especificas.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual , se necessários, serão encaminhados a câmara Municipal ate o dia 30 de junho dos exercícios de 2018 , 2019 , 2020, 2021. § 2ºconsidera – se revisão do PPA- 2018-2021 a inclusão , exclusão ou alteração de programas.

§3 As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objetos de projetos de lei especifico a ser encaminhado ao poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

 $\S$  4º O poder Executivo , para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentarias anuais e pelas leis que as modifiquem , fica autorizado a alterar o valor de recursos próprios e de terceiros das ações e dos programas .

 $\S$  5º o poder Executivo fica autorizado a incluir , excluir ou alterar os seguintes atributos;

A Committee of the comm

Extrato de Publica
Publicado em\_\_\_\_\_
referente\_\_\_\_\_



RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS,340-CENTRO FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

- I- Indicador, unidade de medida, índice recente e índice desejado.
- II- Produto,
- III- Meta,
- IV- Unidade,e
- Valor próprio e de terceiros.

Art.12º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentarias, em cada Lei orçamentarias Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Art.13º Somente poderão ser contratadas operações de credito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art.14º O Plano plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados sob a coordenação da Secretaria de Planejamento.

§ 1º O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsidio, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira pelos re4sponsaveis pela gestão.

§2ºA avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada programa e na execução das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas a secretaria de Planejamento nos termos estabelecidas nesta leis e outros determinações complementares estabelecidas pela secretaria de planejamento,

Extrato de Public Publicado em\_\_\_\_ referente\_\_\_\_



RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS,340-CENTRO FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art.15º Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias as monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Art .16º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento ,Divulgara no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra desta Lei, bem como as alterações realizadas.

Art .17º Esta Lei entra em vigor em 1°de Janeiro de 2018.

Art .18º Revogam-se as disposições em contrário.

Douradoquara - MG, 16 de outubro de 2017.

Marcos Alem de Oliveira Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mura

referente ausora so

Comissão Publicação de Leis e Atos Administrativos do Município.